

TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020

EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.714/0001-08, detentora da Carta Sindical Processo nº 46010.002.688/93 e SR05121, com sede provisória na Rua Manuel Pereira Lobo, nº 461 - CEP - 03179-060 - Mooca - São Paulo, tendo realizado Assembleia Geral no dia 22/08/2019, neste ato representado por sua Presidente, **Sandra Bergamim Pereira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.493.468-91; e de outro, como representantes patronais, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 25/02/2019, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelo advogado **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598, que representa também os demais sindicatos patronais filiados subscritores da norma coletiva assinada em 23/09/19, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, dando nova redação à cláusula nominada "**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**", bem como renumerando as cláusulas nominadas "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**"; "**MENSALIDADES SINDICAIS**"; "**ADESÃO**"; "**MULTA**"; "**FORO COMPETENTE**" e "**VIGÊNCIA**", conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A alínea “b” da cláusula nominada “**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**” passa a vigorar com a seguinte redação:

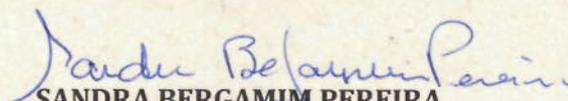
b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro do prazo de validade desta norma, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - As cláusulas nominadas “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL”; “MENSALIDADES SINDICAIS”; “ADESÃO”; “MULTA”; “FORO COMPETENTE” e “VIGÊNCIA”, passam a ter a numeração na seguinte ordem sequencial: 48; 49; 50; 51; 52 e 53, respectivamente, sem prejuízo de suas atuais redações, que se mantêm inalteradas.

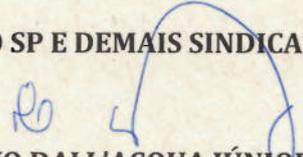
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva celebrada em 23.09.19, não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento.

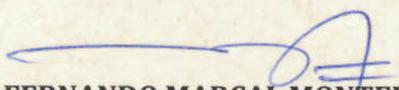
São Paulo, 3 de dezembro de 2019.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS
DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**


SANDRA BERGAMIM PEREIRA
Presidente

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS**


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP - 86.368